



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 101/2009.

**EMENTA:** Aprova normas específicas para aproveitamento de créditos obtidos por discentes como membros de Programa Nacionais de Cooperação Acadêmica.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão N° 019/2009 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de março de 2009, exarada no Processo UFRPE N° 23082.006654/2008,

Considerando o crescente número de convênios assinados entre Grupos de Pesquisa, Programas de Pós-Graduação e Professores/Pesquisadores da UFRPE com outras instituições de Pesquisa e Ensino Nacional envolvendo professores, pesquisadores e discentes da UFRPE nas atividades de pesquisa, bem como cumprimento de disciplinas nas instituições parceiras dos convênios, tanto em nível de parcialidade de créditos (sanduíche) como na sua totalidade (curso pleno), torna-se necessário estabelecer normas para o aproveitamento de créditos dos discentes vinculados a estes convênios,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Definir como convênio de cooperação acadêmica entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE e demais instituições de pesquisa e ensino aqueles que estão vinculados a Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRPE ou outro órgão administrativo competente que estabeleça o seu vínculo institucional junto a UFRPE.

**Art. 2º** - O discente requisitante de aproveitamento de créditos deverá estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* na UFRPE e cadastrado como membro do convênio.

**Art. 3º** - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos correspondendo 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas.

**Art. 4º** - Para a conclusão do Mestrado pelo convênio será exigido um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16 (dezesseis) créditos, totalizados 40 (quarenta) créditos.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 101/2009 DO CEPE)

Art. 5º - Para a conclusão do Doutorado pelo convênio será exigido um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos obtidos em disciplinas, além da tese equivalente a 22 (vinte e dois) créditos, totalizando 70 (setenta) créditos.

Art. 6º - Poderão ser aceitos, a critério da Colegiado Coordenação Didática - CCD, créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* obtidos em outras universidades nacionais desde que atendam aos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e estejam relacionados a áreas de concentração dos respectivos programas.

§ 1º - Para o aproveitamento desses créditos deverá ser levado em conta o credenciamento do Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* de origem junto a CAPES a ser parceira do convênio como estabelece o Artigo 1º.

§ 2º - Para discentes vinculados a Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRPE, realizando curso pleno na instituição parceira do convênio poderão ser aproveitados os créditos em sua totalidade, ou seja, 40 (quarenta) créditos para o Mestrado e 70 (setenta) créditos para o doutorado, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de março de 2009.

**PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.